



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 005/2016, de 25 de outubro de 2016.

Aprova o Programa de Recepção de Servidores da UFERSA.

O Presidente do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **9ª Reunião Ordinária de 2016**, em sessão realizada no dia 25 de outubro,

CONSIDERANDO o Artigo 20 da Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
CONSIDERANDO o Artigo 24 da Lei Nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO o Artigo 312 do Regimento Geral da UFERSA;
CONSIDERANDO o Artigo 5º da Resolução CONSUNI/UFERSA Nº11/2013 de 12 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos administrativos e pedagógicos para ambientação e acompanhamento de novos servidores docentes e técnico-administrativos na UFERSA, durante o estágio probatório.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar normas para efetivação do Programa de Recepção de Servidores da UFERSA, cujo objetivo é promover a ambientação e acompanhamento de docentes e técnico-administrativos em estágio probatório na Instituição, por meio de vivências e formações na área pedagógica, administrativa e para o exercício do cargo público.

Art. 2º São objetivos específicos do Programa:

- I – Receber e integrar os novos servidores à Instituição;
- II – Informar e orientar os novos servidores acerca do funcionamento e estrutura da Instituição e dos seus direitos e deveres como servidor público;
- III – Assegurar e estimular a atualização em conhecimentos administrativos e inerentes ao serviço público;
- IV – Assegurar a aquisição de noções socioambientais importantes para boa convivência no ambiente de trabalho;
- V - Apresentar aos servidores as diretrizes acadêmicas e pedagógicas da Instituição;
- VI - Alinhar a formação profissional do servidor docente à atuação didático-pedagógica de acordo com as necessidades de cada área;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

VII - Alinhar a formação profissional dos servidores à atuação numa Instituição Federal de Ensino;

VIII – Assegurar e estimular a atualização didático-pedagógica do servidor docente em estágio probatório.

Art. 3º O Programa de Recepção de Servidores da UFERSA constitui-se por três módulos de atividades:

I – Módulo 1: Formação para Ingresso na UFERSA – 15 (quinze) horas;

II – Módulo 2: Formação para Boas Práticas na UFERSA – 30 (trinta) horas;

III – Módulo 3: Formação e Atualização Didático-Pedagógica – 75 (setenta e cinco) horas.

Parágrafo único. O Módulo 3 constitui formação exclusiva para o servidor docente.

Art. 4º O módulo 1, Formação para Ingresso na UFERSA, tem o objetivo de receber o servidor e integrá-lo no ambiente e local de trabalho, informá-lo e orientá-lo acerca do funcionamento e estrutura da Instituição e dos seus direitos e deveres como servidor público.

§ 1º. Neste módulo o servidor deverá ter acesso às seguintes informações e conhecimentos:

I – Apresentação geral sobre a Instituição (organograma, pessoal, infra-estrutura etc);

II – Regime jurídico dos servidores públicos da União (Lei nº 8.112/90) - Noções básicas;

III – Rotinas e processos da administração de pessoal (cadastro e pagamento de pessoal, uso de sistemas, controle de frequência, férias, horário especial para servidor estudante etc);

IV – Atenção e assistência à saúde do servidor (segurança no trabalho, assistência à saúde suplementar, perícia médica etc);

V – Desenvolvimento de Pessoal (Carreira Docente, Carreira Técnico-Administrativa, estágio probatório etc)

VI - Apresentação dos Sistemas de Informação da Instituição;

VII – Principais aspectos pedagógicos da Instituição;

VIII – Apresentação da unidade de lotação;

IX – Apresentação das Associações e Entidades Sindicais ligadas aos servidores públicos federais.

§ 2º. O Módulo 1, com exceção da apresentação da unidade de lotação, deverá ser organizado e promovido semestralmente pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Divisão Pedagógica da Instituição, com duração mínima de 10 (dez) horas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 3º. Para o servidor docente, a apresentação da Unidade de Lotação, a que se refere o Inciso VIII deste Artigo, deverá ser organizada e promovida pela Unidade Acadêmica em que o docente será lotado e pelas Coordenações de Curso às quais estará ligado.

§ 4º. Para o servidor técnico-administrativo, a apresentação da unidade de lotação, a que se refere o Inciso VIII deste Artigo, deverá ser organizada e promovida pela Unidade de Lotação e demais Setores integrados a ela se houver.

§ 5º. O momento de apresentação da unidade de lotação deverá ocorrer até 30 (trinta) dias após a data de exercício do servidor, com duração de 05 (cinco) horas, contemplando entre outros aspectos: o quadro de pessoal, estrutura física, principais rotinas e processos, discussão acerca do Plano de Atividades/Plano de Trabalho Individual do servidor.

§ 6º. Os responsáveis pela apresentação da Unidade de Lotação deverão formalizar a realização e descrição dessa atividade, bem como os nomes dos participantes, por meio de memorando para a Divisão de Desenvolvimento de Pessoal (DDP).

§ 7º. Serão certificados nesse módulo, os servidores que comprovarem presença na apresentação da Unidade e obtiverem frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em relação à carga horária definida, no § 2º.

§ 8º. Os certificados deste Módulo serão emitidos pela DDP.

Art. 5º O módulo 2, Formação para Boas Práticas na UFRSA, objetiva facilitar o exercício da profissão do servidor na sua interação com questões administrativas e socioambientais, assegurando a qualidade do serviço prestado na Instituição e o seu alinhamento com as diretrizes organizacionais.

§ 1º. O módulo 2 deverá contemplar eventos de treinamento, aperfeiçoamento e desenvolvimento, escolhidos entre as áreas de administração, gestão de pessoas, planejamento, gestão de projetos, sistemas de informação da Instituição e responsabilidade socio-ambiental.

§ 2º. Os eventos citados no parágrafo anterior poderão ser realizados nas modalidades presencial, semi-presencial ou à distância, exclusivamente pela UFRSA, e deverão ser realizados em período posterior à data de exercício do servidor e até o 30º (trigésimo) mês do estágio probatório.

§ 3º. As ações do módulo 2 serão certificadas de acordo com as normas da Unidade promotora do evento.

Art. 6º O módulo 3, Formação e Atualização Didático-Pedagógica, objetiva ampliar o diálogo acerca das diretrizes e conhecimentos acadêmicos e pedagógicos relevantes para Instituição, alinhar a formação profissional do servidor à atuação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

didático-pedagógica de acordo com as necessidades de cada área, bem como assegurar e estimular a sua atualização didático-pedagógica.

§ 1º. O módulo 3 deverá contemplar eventos de treinamento, aperfeiçoamento e desenvolvimento, oficinas, minicursos, palestras, congressos, seminários, simpósios, debates, conferências, fóruns, encontros, visitas técnicas e outros eventos de natureza técnica e científica na área didático-pedagógica.

§ 2º. Os eventos citados no parágrafo anterior poderão ser realizados nas modalidades presencial, semi-presencial ou à distância, devendo o docente em estágio probatório participar de no mínimo 40 (quarenta) horas de ações promovidas pela UFERSA e no máximo 35 (trinta e cinco) horas de ações ofertadas por outras Instituições.

§ 3º. As ações do módulo 3 serão certificadas de acordo com as normas da Unidade promotora do evento.

§ 4º. A participação do docente nessas atividades deverá ocorrer a partir da data de exercício até o 30º (trigésimo) mês do estágio probatório.

Art. 7º A emissão dos certificados do Programa de Recepção de Servidores ocorrerá de duas maneiras, conforme a categoria do servidor:

I – Para o servidor técnico-administrativo, o certificado será emitido ao final do Módulo 2, conforme registros das Ações promovidas pela DDP e esta Unidade deverá anexar o certificado ao processo de avaliação de estágio probatório;

II - Para o servidor docente, o certificado será emitido ao final do Módulo 3, mediante requerimento em processo protocolado contendo cópia dos certificados das ações de todos os módulos conforme carga horária exigida.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEPE ou Pró-reitoria de Graduação - PROGRAD, com recurso ao CONSUNI.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Mossoró, 25 de outubro de 2016.


José de Arimatea de Matos
Presidente